



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR  
Coordenadoria de Auditoria

## RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

**PROCESSO SEI Nº 0000347-12.2021.6.23.8000**

**AUDITORIA Nº 004/2021**

### DA AUDITORIA

**Modalidade:** Financeira com Conformidade, integrada com o TSE.

**Ato originário:** Art. 13 e § 6º da [IN-TCU nº 84/2020](#).

**Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31-12-2021 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Processo SEI nº 0000347-12.2021.6.23.8000 - PAA-2021 (0601234) e Processo SEI nº 0002533-47.2017.6.23.8000 - PALP 2018 a 2021.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01-01-2021 a 31-12-2021

### COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Auditor 1 - matrícula nº 26350102 - Supervisor - **Alísio Steiner Soares Macedo**

Auditor 2 - matrícula nº 26300492 - Coordenação - **Nelson Amaro Junior**

Auditor 3 - matrícula nº 26200251 - Auditora - **Maria do Perpétuo S. R. Trajano**

Auditor 4 - matrícula nº 26300421 - Auditor - **Denis Alves da Costa**

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

**Órgão/entidade fiscalizado:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE-RR

**Responsável pelo órgão/entidade:**

**Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Cargo:** Presidente

**Período:** Desde 28-08-2020

## RESUMO DE AUDITORIA

### COORDENADORIA DE AUDITORIA (CA)

### O QUE A CA ENCONTROU?

**Auditor 1 - Alísio Steiner S. de Macedo - Supervisão**  
**Auditor 2 - Nelson Amaro Junior - Coordenação**  
**Auditor 3 - Maria do Perpétuo S. R. Trajano - Auditora**  
**Auditor 4 - Denis Alves da Costa - Auditor**

### O QUE A CA AUDITOU?

A CA realizou **Auditoria Financeira com Conformidade** nas contas de **2021** do **TRE-RR**, na modalidade integrada com o TSE, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RR estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 01/06/2021 a 31/3/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para

A auditoria detectou distorções de valores nas demonstrações contábeis que somam R\$ 279 mil, relativas à inobservância do princípio da competência e de cláusulas contratuais no pagamento de serviços terceirizados. Foram detectadas, também, não conformidades decorrentes de falhas nos procedimentos de controle definidos para o pagamento de despesas contratuais.

As conclusões atingidas levaram à opinião **com ressalvas** sobre as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



fins da certificação de contas.

### **VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS**

O volume de recursos analisados foi de **R\$ 38 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 42,5 milhões** de despesas liquidadas no exercício.

### **QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?**

Foram propostas recomendações para o aperfeiçoamento dos controles internos existentes, bem como para implementação de controles nos processos de gestão dos contratos, bem como nas rotinas de registro dos fatos contábeis e orçamentários no SIAFI, de modo a evitar distorções nas demonstrações contábeis e alinhá-las aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE-RR serão mais fidedignas, o que, por sua vez, melhorará a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

### **QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?**

Para garantir a implementação das ações, a CA realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
2.1	Objeto, objetivos e escopo da auditoria
2.2	Não escopo
2.3.	Metodologia e limitações inerentes à auditoria
2.4	Volume de recursos fiscalizados
2.5	Benefícios da fiscalização
<b>3</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
3.1	Distorções de valores
3.2	Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
3.2	Desvio de conformidade
<b>4</b>	<b>ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES</b>
5.1	Segurança razoável e suporte às conclusões
5.2	Conclusão sobre as demonstrações contábeis
5.3	Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
5.4	Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
5.5	Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados
<b>6</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>
<b>7</b>	<b>APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA</b>
<b>8</b>	<b>APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE</b>
<b>9</b>	<b>LISTA DE TABELAS</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo (Palp) 2018-2021, aprovado pela Portaria TSE nº 1.006/2018 alterada pela Portaria-TSE nº 31, de 18 de janeiro de 2021, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou exames de auditoria, no âmbito da Justiça Eleitoral (de forma integrada com os TREs), em observância à IN TCU nº 84/2020, referente ao exercício financeiro de 2021.

Conforme consta no Documento de Orientação de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (Doje), que integra a Resolução TSE nº 23.500/2016, a coordenação, supervisão e orientação dos trabalhos de auditoria ficaram a cargo da Coordenadoria de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral (Coaud/SAU/TSE).

No âmbito deste Tribunal, os trabalhos foram realizados pela Coordenadoria de Auditoria, conforme art. 3.º, XV e art. 5.º, X e XIX, todos da Resolução TRE-RR n.º 432/2020 (0621600) e em cumprimento ao Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo (PALP) 2018-2021 (Processo SEI nº 0002533-47.2017.6.23.8000) e ao Plano Anual de Auditoria (PAA) 2021 (Processo SEI nº 0002532-57.2020.6.23.8000).

Em razão dessas atribuições legais, foi realizada, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do artigo 9º, inciso III e artigo 50, inciso II da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, e no artigo 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, **Auditoria Financeira Integrada com Conformidade** nas contas relativas ao **exercício de 2021** prestadas pelos responsáveis do Tribunal Eleitoral de Roraima (TRE/RR), compreendendo o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Patrimonial (BP), Balanço Financeiro (BF) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em **31 de dezembro de 2021**, e as correspondentes **notas explicativas**, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a **seção 2** contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a **seção 3** apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a **seção 4** destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a **seção 5** expressa as conclusões da auditoria; a **seção 6** sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no **Apêndice B** e o **Apêndice A** detalha a metodologia empregada; a lista das tabelas presentes no texto está indicada ao final.

## 2. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com conformidade autorizada pelo Despacho 7072 (0620613) no Processo SEI n.º 0000347-12.2021.6.23.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

A equipe de auditoria foi composta por auditores da Coordenadoria de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral (Coaud/SAU/TSE) e da Coordenadoria de Auditoria do TRE/RR.

### 2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RR em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### 2.2. Não escopo

Não integram o escopo da auditoria, o exame na Demonstração de Fluxo de Caixa e na Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido, tendo sido priorizadas as demais demonstrações contábeis, aptas ao exame de regularidade das contas.

### 2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obeve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRE/RR [(Comunicado SAFG (0655695)] e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (**evento SEI 0674602**). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (**evento SEI 0678157**).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (**evento SEI 0620609**) e com a Estratégia Global de Auditoria (**evento SEI 0671414**). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades devidas, embora não possua a experiência necessária neste tipo de auditoria. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas no Papel de Trabalho P700.1 – Formação de Opinião (SEI 0681900).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## 2.4. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 37.917.619,43, na perspectiva patrimonial, e R\$ 42.456.607,99 de despesas liquidadas no exercício, conforme a Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 - Contas Contábeis Avaliadas**

Aspecto	Conta	Saldo
Patrimonial	1.2.3.1.1.02.01	9.313.568,44
	1.2.3.1.1.03.03	1.375.054,61
	1.2.3.1.1.05.03	2.629.185,79
	1.2.3.2.1.01.02	11.497.054,72
	1.2.3.8.1.01.00	11.737.547,28
	2.1.1.1.1.01.03	1.365.208,59
Desp. Liquidadas + RPNP Pagos	3.1.1.1.1.01.00	11.573.244,85
	3.1.1.1.1.04.00	16.202.698,98
	3.1.1.1.1.05.00	2.935.289,02
	3.1.1.1.1.06.00	2.195.986,63
	3.1.2.1.2.01.00	5.862.149,55
	3.2.2.1.1.01.00	921.108,48
3.3.2.3.1.02.00	2.766.130,48	
<b>TOTAL</b>		<b>80.374.227,42</b>

Fonte: Siafi

## 2.5. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a possibilidade de melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis. A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu a melhora da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, mormente no que diz respeito às notas explicativas.

## 3.ACHADOS DE AUDITORIA

### 3.1.Distorções de valores

#### 3.1.1-R\$ 136.507,42 de despesas contratuais pagas sem o suporte documental adequado, no tocante à comprovação da presença de postos terceirizados.

A contratação e o pagamento de serviços terceirizados é efetuada por posto de trabalho, levando-se em conta, além da prestação do serviço em si, a presença do posto de trabalho nos locais onde devem ser realizados os serviços, observando-se a carga horária estabelecida em contrato.

Dessa forma, os termos contratuais possuem cláusulas que determinam a pronta substituição pela contratada de postos de trabalho em caso de falta ou férias de seus empregados.

Por conseguinte, havendo ausência de postos de trabalho sem a devida substituição pela contratada, é *mister* o desconto correspondente quando do pagamento da nota fiscal apresentada.

Observou-se, no exame da documentação apresentada, a ausência de postos de trabalho em diversos dias durante o Exercício de 2021, seja por falta, folga, férias ou atestado médico, sem que houvesse nos processos de acompanhamento da execução contratual a devida comprovação da substituição por parte da contratada, tampouco a glosa dos valores correspondentes no pagamento das notas fiscais.

Assim, conclui-se que as VPDs apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2021, podem estar superavaliadas em R\$ 136.507,42.

#### **Proposta de encaminhamento:**

Recomendar à administração do TRE/RR que:

**a)** faça constar nos termos contratuais de serviços terceirizados a obrigatoriedade de apresentação pela contratada, das folhas de frequência de seus funcionários, devidamente assinadas pelo supervisor e pelo colaborador, como requisito para o pagamento das faturas;

**b)** faça constar, nos termos contratuais, previsão expressa de desconto no valor da nota fiscal apresentada das faltas não substituídas dos postos de trabalho; **c)** implemente rotina de controle que envolva a conferência da efetiva substituição dos postos terceirizados, informando tal situação em manifestação do fiscal e na supervisão pela Assessoria de Contratos, no encaminhamento do processo para pagamento.

#### 3.1.2-R\$ 142.582,37 de despesas do exercício de 2021 reconhecidas no exercício de 2022, e por consequência subavaliando o resultado patrimonial (DVP e BP)

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas deve observar o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

Da mesma forma, o MCASP 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção Siafi 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário reconhecer uma provisão.

Conclui-se assim que as VPD apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2021, estão subavaliadas em R\$ 142.582,37, em razão do registro das despesas de competência daquele ano no exercício de 2022.

#### **Proposta de encaminhamento:**

Recomendar à administração do TRE/RR que:

**a)** se estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os

### **3.2.Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

#### **3.2.1-Registro indevido de apólice de seguro-garantia na conta de controle dos Contratos 02/2018 e 06/2018.**

As garantias contratuais devem ser registradas em contas contábeis específicas, diferentes daquelas destinadas ao controle de contratos.

De acordo com o SIAFI, as garantias contratuais devem ser registradas nas contas agrupadas no Título 8.1.1.1.0.00.00, enquanto que o registro dos contratos deve ocorrer nas contas agrupadas no Título 8.1.2.3.0.00.00.

##### **Proposta de encaminhamento:**

Recomendar à administração do TRE/RR que:

**a)** se adotem rotinas para evitar registros em contas incorretas, tais como descrição das contas pelo superior hierárquico e conferência por outro servidor após anotação no SIAFI.

### **3.3.Desvio de conformidade**

#### **3.3.1-Pagamento de despesas com serviços terceirizados sem a observância de cláusulas contratuais.**

No pagamento de despesas com serviços terceirizados não foram observadas cláusulas contratuais que determinam a substituição de postos de trabalho ausentes ao serviço, ou não foram comprovadas no processo as substituições.

##### **Proposta de encaminhamento:**

Recomendar à administração do TRE/RR que:

**a)** faça constar nos termos contratuais de serviços terceirizados a obrigatoriedade de apresentação pela contratada, das folhas de frequência de seus funcionários, devidamente assinadas pelo supervisor e pelo colaborador, como requisito para o pagamento das faturas;

**b)** faça constar, nos termos contratuais, previsão expressa de desconto no valor da nota fiscal apresentada das faltas não substituídas dos postos de trabalho;

**c)** implemente rotina de controle que envolva a conferência da efetiva substituição dos postos terceirizados, informando tal situação em manifestação do fiscal e na supervisão pela Assessoria de Contratos, no encaminhamento do processo para pagamento.

## 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

### 4.1-R\$ 421.840,00 de saldo na conta 1.1.3.1.1.05.00 – Adiantamento a Prestadores de Serviço.

A conta "**1.1.3.1.1.05.00 – Adiantamento a Prestadores de Serviço**" é utilizada para registrar "...os valores de **antecipações concedidas a prestadores de serviços, mas sem vinculação específica ao fornecimento de bens, produtos ou serviços predeterminados...**", algo que não é praxe na Administração Pública.

O saldo verificado foi registrado no ano de 2020 e permanece até a presente data na referida conta, lembrando que, de acordo com o SIAFI, a baixa do saldo é feita pela transferência dos valores para as contas de despesas, contratuais ou não, que ensejaram o adiantamento.

## 5. CONCLUSÕES

Realizamos, com base na competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa - TCU nº 84, de 22.04.2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRE/RR, de forma integrada com o TSE, nos termos do "*Plano de Trabalho de Auditoria Contábil-Financeira 2021*" (0627662).

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/RR em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### 5.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2020 foram auditadas e as distorções encontradas foram parcialmente corrigidas pela Administração, o que influenciou os saldos iniciais para o exercício de 2021.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (P700.1 – evento 0681900), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### 5.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, **são relevantes**, individualmente ou em conjunto, mas **não** têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; e (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

### 5.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### 5.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "*Conclusão sobre as demonstrações contábeis*", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas **não** têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis. Portanto impactam de forma não generalizada as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis. Os achados referidos na seção "*Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes*", por sua vez, impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

### 5.5. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## 6.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Recomendar à administração do TRE/RR que:

a) estabeleça procedimentos e controles para evitar que os contratos, suas alterações e encerramentos tenham os seus registros efetuados, de forma tempestiva e concomitante, nas contas de controle junto ao SIAFI;

a.1) dentre os possíveis procedimentos, sugere-se, mais uma vez, a adoção de “inscrição genérica” para individualização dos contratos no SIAFI, em vez do CNPJ da empresa contratada.

b) envide esforços para cumprimento de 100% do plano de ação proposto para correção da distorção detectadas na auditoria das contas de 2020, objetivando não comprometer as demonstrações contábeis de 2022. O referido plano é objeto de monitoramento por esta unidade técnica;

c) que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, especialmente no tocante as despesas que deverão ser inscritas em restos a pagar por ocasião do encerramento do exercício;

d) que estabeleça e/ou reveja os controles internos contábeis adotados para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à classificação das contas de contratos e de seguros;

e) que reforce os controles internos adotados no encaminhamento de notas fiscais de serviços terceirizados para pagamento, **por exemplo, e.1)** fazendo constar nos termos contratuais de tais serviços a obrigatoriedade de apresentação pela contratada, das folhas de frequência de seus funcionários, devidamente assinadas pelo supervisor e pelo colaborador, como requisito para o pagamento das faturas; **e.2)** fazendo constar, nos termos contratuais, previsão expressa de desconto no valor da nota fiscal apresentada das faltas não substituídas dos postos de trabalho; **e.3)** implemente rotina de controle que envolva a conferência da efetiva substituição dos postos terceirizados, informando tal situação em manifestação do fiscal e na supervisão pela Assessoria de Contratos, no encaminhamento do processo para pagamento.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TRE/RR, para ciência e demais providências.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2022.

**ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO**

Auditor 1 - matrícula 26350102 - Supervisor

*(documento assinado eletronicamente)*

**NELSON AMARO JUNIOR**

Auditor 2 - matrícula 26300492 - Coordenação

*(documento assinado eletronicamente)*

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO**

Auditora 3 - matrícula 26200251 - Membro da Equipe

*(documento assinado eletronicamente)*

**DENIS ALVES DA COSTA**

Auditor 4 - matrícula 26300421 - Membro da Equipe

*(documento assinado eletronicamente)*

## 7.APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1.DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404).

De outro lado, tratando-se de **auditoria integrada com o TSE**, o **“Plano de Trabalho de Auditoria Contábil-Financeira 2021 (0627662)”** determinou, em seu item 28, as **“... diretrizes comuns para elaboração da Estratégia Global de Auditoria...”**, as quais serão detalhadas a seguir.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria, para a revisão da EGA, recaiu sobre o **total das despesas liquidadas somadas ao total de Restos a Pagar Não Processados Pagos** pelo TRE/RR, dado que em razão da natureza do seu funcionamento como justiça especializada do Poder Judiciário, destacadamente, tem a despesa total como referencial mais adequado para refletir o seu nível de atividade financeira.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas liquidadas + os RPNP Pagos até **31/12/2021**. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)**

VR – Valor de referência	Desp. Liquidada + RPNP Pagos	56.629.863,18
MG – Materialidade global	2% do VR	1.132.597,26
ME – Materialidade para execução	75% da MG	849.447,95
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	56.629,86

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no Saldo das contas Despesa Liquidada + RPNP Pagos, no Siafi, em 31/12/2021.

Assim, a **MG de R\$ 1.132.597,26** será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria. Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRE/RR, não se considera esperar que distorções de valores menores que a materialidade global possam, razoavelmente, influenciar as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

A **ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável)** foi estabelecida em **75% da MG**. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de **R\$ 849.447,95** será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 56.629,86. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

### **Materialidade qualitativa**

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## **2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS**

### **Contas e classes de transações significativas**

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

#### **I - relevância financeira, quando:**

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

#### **II - relevância qualitativa, quando:**

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

Foram objeto de avaliação as contas constantes dos ciclos contábeis definidos na **Estratégia Global de Auditoria - EGA** (0671414), observando-se a relevância quantitativa, a ser definida a partir dos parâmetros para cálculo da Materialidade Global, bem como a relevância qualitativa.

Conforme previsto no **Plano de Trabalho da Auditoria Integrada** (0627662), o GTA elaborou **Programa de Auditoria Padrão** (0645973) com testes padronizados.

Para tanto foi solicitado que todos os Tribunais encaminhassem suas EGAs para identificação e definição das contas contábeis mais recorrentes no âmbito dos Tribunais Eleitorais. Estabeleceu-se que, para fins da auditoria integrada, seriam **selecionadas aquelas contas contábeis que fossem comuns a mais de 46% dos Tribunais.**

Por conseguinte, as contas mais representativas estão indicadas no quadro abaixo:

**Tabela 3 - Contas Contábeis Significativas Comuns aos TRES**

Nº	Conta Contábil	Ocorrência nos Tribunais	Ciclos Contábeis
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC	96,43%	Bens Móveis
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	85,71%	Bens Móveis
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	50,00%	Bens Móveis
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	92,86%	Bens Imóveis
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada – Bens Móveis	96,43%	Bens Imóveis
2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	75,00%	Pessoal
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	92,86%	Pessoal
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	89,29%	Pessoal
3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	85,71%	Pessoal
3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	75,00%	Pessoal
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	89,29%	Pessoal
3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	78,57%	Pessoal
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	46,43%	Pessoal
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	89,29%	Gestão de Contratações
4.6.1.1.1.01.00	Reavaliação de Bens Móveis	57,14%	Bens Móveis

### 3. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições).

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

### 4. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2021) foram comunicadas à administração do TRE/RR e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

O relatório preliminar, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

## 8.APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A análise e consideração desses comentários no relatório final resulta em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

### 8.1.Distorções de valores

**8.1.1-R\$ 136.507,42 de despesas contratuais pagas sem o suporte documental adequado, no tocante à comprovação da presença de postos terceirizados.**

#### Comentários dos gestores

No “*Termo AssJurPRES (0678157)*”, a Administração apresentou a seguinte manifestação.

*“O Tribunal realizará os ajustes que ainda podem ser realizados no sistema e implementará um controle mais rígido nos processos de acompanhamento da execução dos contratos, a fim de evitar a repetição das falhas em tela.”*

#### Análise da equipe de auditoria

A gestão não contestou o achado, manifestando-se no sentido de adotar medidas para evitar que a falha verificada volte a ocorrer. Portanto, houve o reconhecimento das deficiências nos controles e da necessidade de aprimoramento nas rotinas de pagamento dos contratos de serviços terceirizados.

**8.1.2-R\$ 142.582,37 de despesas do exercício de 2021 reconhecidas no exercício de 2022.**

#### Comentários dos gestores

No “*Termo AssJurPRES (0678157)*”, a Administração apresentou a seguinte manifestação.

*“Tendo em vista que as despesas referentes a exercícios anteriores não foram reconhecidas dentro de seus respectivos exercícios, outra opção não há senão reconhecê-las em 2022. Caso contrário, não seria possível efetuar o pagamento dos fornecedores deste Tribunal. Os ajustes que ainda poderiam ser realizados nos sistemas estão sendo objeto de correção no processo 0001506-87.2021.6.23.8000.*

*Por se tratar de situações consolidadas, a princípio, não vislumbramos correções a serem realizadas, sem prejuízos da implementação de um controle mais rígido nos processos de acompanhamento da execução dos contratos, a fim de evitar a repetição das falhas em tela.”*

#### Análise da equipe de auditoria

A gestão não contestou o achado, manifestando-se no sentido de adotar medidas para evitar que a falha verificada volte a ocorrer. Portanto, houve o reconhecimento das deficiências nos controles e da necessidade de aprimoramento nos controles internos das unidades envolvidas nos processos de pagamento.

Destaca-se que a distorção em tela também foi verificada na auditoria das contas de 2020, o que demonstra a ineficácia dos controles adotados pela Administração até o momento.

### 8.2.Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

**8.2.1-Registro indevido de apólice de seguro-garantia na conta de controle dos Contratos 02/2018 e 06/2018.**

#### Comentários dos gestores

No “*Termo AssJurPRES (0678157)*”, a Administração apresentou a seguinte manifestação.

*“Os valores lançados incorretamente foram baixados através da 2022NS000410 e da 2022NS000412 (0672261)”*  
Relatório de Auditoria em Contas Anuais 0680699 SEI 0000347-12.2021.6.23.8000 / pg. 16

### **Análise da equipe de auditoria**

O Gestor informou que corrigiu a distorção, baixando os valores registrados incorretamente. Entretanto, tal medida foi adotada apenas em 2022, permanecendo o impacto nas demonstrações de 2021.

## 9.LISTA DE TABELAS

**Tabela 1- Contas Contábeis Avaliadas**

**Tabela 2 – Níveis de Materialidade**

**Tabela 3 – Contas Contábeis Significativas Comuns aos TREs**



Documento assinado eletronicamente por **DENIS ALVES DA COSTA, Chefe de Seção**, em 15/04/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO, Analista Judiciário**, em 18/04/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON AMARO JUNIOR, Chefe de Seção**, em 18/04/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO, Coordenador de Auditoria**, em 18/04/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0680699** e o código CRC **509BF695**.